



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

*27/05/2019*  
**LEI N° 3.419/2019**

Altera o Artigo 48, da Lei Municipal N° 1341/98, que Unifica as Dispos. Const. Das Leis N° 688/86, 702/87, 725/87, 738/88, 788/88, 869/90, 895/91, 935/91, 971/92, 1040/93, 1106/93 e 1238/96, Reformula O Plano De Classificação De Cargos E Funções (Pcc), Cria, Amplia, Reduz e Extingue Cargos do Quadro.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 48, da Lei Municipal nº 1341/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 48 - O exercício de mesma função gratificada pelos servidores do quadro excedente, (art. 3º, item 3), durante o período mínimo de 01 (um) ano, mesmo que intercalado, dá direito à incorporação do respectivo valor aos proventos da aposentadoria.*

*§ 1º - Havendo exercício de FG diferenciada por mais de um período, o servidor optará, no momento do seu desligamento, qual FG será incorporada aos seus vencimentos.*

*§ 2º - O Direito da complementação se dará após o desligamento do servidor."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 10 de maio de 2019.

*Daniel Pereira de Almeida*  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 10 de maio de 2019.

*EDILSON NUNES FRANCISCO*  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração